



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 005 de 19 de abril de 2001.



DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTIDOS NA LEI 033/84 QUE CRIOU A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, PEDRO DALLA NORA, Prefeito do Município de Paranatinga sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo primeiro da Lei 033/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Paranatinga – MT diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade”.

Art. 2º - O artigo segundo da Lei 033/84 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - O artigo quarto da Lei 033/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.”

Art. 4º - O artigo oitavo da Lei 033/84 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

A COMDEC compor-se-á de:

- I** - Coordenador Executivo
- II** - Conselho Municipal
- III** - Secretaria
- IV** - Setor Técnico
- V** - Setor Operativo

Art. 5º - O artigo nono da Lei 033/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município”.

Art. 6º - Acrescente-se à Lei 033/84 o artigo 9ºA, com a seguinte redação:

“O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Secretário, Representante de Instituições, Religiosas, ONG's, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Poder Executivo, Sindicatos”.

Art. 7º - O artigo 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Geral, de Obras, de Assistência Social, da Educação e da Saúde”.

Art. 8º - O artigo 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias a partir de sua publicação”.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranatinga, 19 de abril de 2001.


Pedro Dalla Nora
PREFEITO MUNICIPAL

